

LEI Nº 1.269/05

EMENTA: Altera a redação do art. 208 e dos seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.022, de 25.03.94 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal de Sertânia) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal-

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 208 e os seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.022, de 25 de março de 1994, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 208 - A cessão de funcionários a outros órgãos da administração pública pertencente a qualquer dos outros entes federados (União, Estado ou Município) dependerá de convênio, contrato ou acordo formal.

§ 1º - Ficará vedada a cessão de funcionário público em estágio probatório.

§ 2º - A administração pública municipal não cederá funcionário de seus quadros à pessoa jurídica de direito privado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2005.

*José Ivan de Lima
Prefeito*